



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.781/2011

“Dispõe sobre autorização para celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Araguaia”.

O **Sr. Alcides Batista Filho**, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio entre o Município de Alto Araguaia e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Araguaia - APAE, por período 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado se ambas as partes estiverem de comum acordo.

§ 1º – O Município de Alto Araguaia, se compromete a repassar a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Araguaia, a quantia limitada ao valor de R\$ 205.542,30 (Duzentos e cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e trinta centavos) em 11 (onze) parcelas de 18.685,66 (dezoito mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), para manutenção dos serviços da APAE.

§ 2º - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Araguaia – APAE, fornecerá os seguintes serviços especializados aos munícipes excepcionais de nossa cidade:

- a) Aula prática;
- b) Terapia;
- c) Educação adequada;
- d) Transporte e Alimentação
- e) Atendimento Odontológico
- f) Serviços Fisioterápicos

Art. 2.º - A aplicação e liberação dos recursos à entidade acima identificada ficarão condicionadas a apresentação de prestação de contas nos Termos da Instrução Normativa conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 03/2009 e Norma Interna nº 011/2009, a qual deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, à Controladoria, para verificação do cumprimento das metas pactuadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 28 de fevereiro de 2011.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal